



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

**LEI 3.971**

De 2 de abril de 2013

PROJETO DE LEI N.º 16/13-L,

De 4 de março de 2013

AUTÓGRAFO N.º 3.927 de 25/03/13.

(De autoria do Vereador Wellington Figueiredo Ferreira – PSL)

**Dispõe sobre a isenção de pagamento das tarifas do transporte público municipal aos Guardas Municipais e dá outras providências**

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

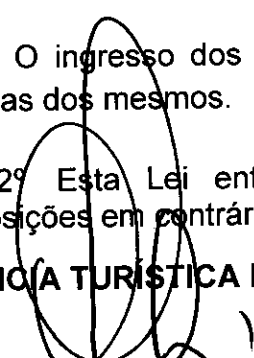
Art. 1º Ficam isentos do pagamento das tarifas do transporte público municipal, os Guardas Municipais que, durante a jornada de trabalho, utilizarem este meio de transporte.

§ 1º Para o gozo da isenção de que trata este artigo, os Guardas Municipais deverão estar devidamente uniformizados, ou, quando à paisana, portando a carteira de identificação de sua corporação.

§ 2º O ingresso dos Guardas Municipais nos coletivos será através das portas de saídas dos mesmos.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 02/04/2013.**

  
**DANIEL DE OLIVEIRA COSTA**  
**PREFEITO**

**Publicada aos 2 de abril de 2013, no Gabinete do Prefeito**  
**Aprovado na 8ª Sessão Ordinária de 25/03/2013.**

/grp.-